



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo Municipal

Estado do Ceará

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

(Da Mesa Diretora)

Altera os arts. 107, *caput*, 113, *caput*, e 125 da Resolução 004/92; acrescenta o art. 125-A, Capítulo V-A, Título IV, ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Baixio/CE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixio/CE, no uso de suas atribuições insculpidas no art. 34 do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. Ficam alterados os artigos 107, *caput*, 113, *caput*, e 125 da Resolução nº 004/92 (Regimento Interno), os quais passarão a ter a seguinte redação:

Art. 107. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, com início às 17:00h.

(...)

Art. 113. As Sessões compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Tribuna Cidadã.

(...)

Art. 125. Não havendo mais oradores para falar, o Presidente abrirá espaço para participação dos cidadãos.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 125-A, Capítulo V-A, do Título IV, ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V-A DA TRIBUNA CIDADÃ

Art. 125-A Encerrada a Ordem do Dia, será aberta a participação popular por meio da Tribuna Cidadã, espaço da Sessão ordinária destinado a participação dos(as) munícipes, organizados(as) em movimentos ou entidades constituídas, para apresentar temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento dos vereadores e das vereadoras.



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo Municipal

Estado do Ceará

§ 1º A Tribuna Cidadã poderá ser utilizada por:

I – munícipes residentes em Baixio, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, representantes de movimentos ou entidades constituídas, ou representando 20 pessoas, com apresentação de um abaixo-assinado, no mínimo, neste quantitativo;

II – vereador ou vereadora que se inscrever.

§ 2º A inscrição para o uso da Tribuna Cidadã deverá ser feita até às 12:00h, do dia anterior à sessão ordinária em que a mesma será realizada, em formulário apropriado, fornecido pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ 3º Fica estipulado o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para a fala de cada orador(a) inscrito(a), respeitando-se o limite de 2 (dois) oradores(as) por movimento ou entidade.

§ 4º Fica facultado ao movimento ou entidade a inscrição de apenas um(a) orador(a), que terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 5º Os(as) oradores(as) inscritos(as) deverão preencher de modo legível a ficha de identificação pessoal, contendo nome e endereço completos, bem como número de documento de identidade, mencionando o órgão expedidor, além de informações do movimento ou entidade e do tema a ser tratado.

§ 6º O(a) orador(a) inscrito(a) receberá por escrito as seguintes informações quanto ao uso da Tribuna Cidadã:

I – o tempo de fala é de 5 (cinco) minutos por orador(a), havendo um limite de até 2 (dois) oradores(as) inscritos(as) por movimento ou entidade, ou de 10 (dez) minutos caso haja um(a) único(a) orador(a) inscrito(a);

II – todas as sessões da Câmara serão gravadas, inclusive o tempo destinado à Tribuna Cidadã;

III – O(a) orador(a) deve comportar-se de forma compatível com o Regimento Interno, podendo ser responsabilizado(a) civil e criminalmente, nos termos da Lei, pelo conteúdo de seu discurso;

IV – O(a) orador(a) será advertido(a) pela Presidência, podendo ter a palavra cassada na hipótese de reincidência, caso seu discurso não se limite ao tema proposto, falte com respeito ou não se comporte de forma urbana e ordeira;

V – para fazer uso da Tribuna Cidadã, o(a) orador(a) deve estar trajando roupas compatíveis com o recinto, sendo vedado o uso de camisetas regatas, shorts, calções, bermudas;



Câmara Municipal de Baixo

Poder Legislativo Municipal
Estado do Ceará

VI – O(a) orador(a) que fizer uso da Tribuna Cidadã representando algum movimento ou entidade, somente poderá se reapresentar após o decurso de 04 (quatro) sessões ordinárias, contados da última participação;

VII – O(a) orador(a) que fizer denúncia não fundamentada perderá o direito a usar a Tribuna Cidadã enquanto não fundamentar a denúncia e, caso apresente fundamentação em data posterior, a mesma será encaminhada à Ouvidoria da Câmara para tomada das providências legais cabíveis.

§ 7º O(a) orador(a) que tiver a palavra cassada pela Presidência, por não ter respeitado o disposto no inciso IV do parágrafo anterior, somente poderá fazer nova inscrição para utilização da Tribuna Cidadã após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias daquela data.

§ 8º O(a) vereador(a) que se inscrever para falar durante a Tribuna Cidadã terá limite de:

I – 5 (cinco) minutos, caso haja apenas um movimento ou entidade;

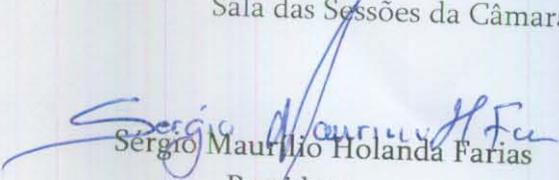
II – 8 (oito) minutos, caso haja dois ou mais movimentos ou entidades participantes.

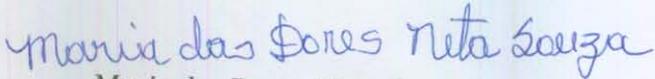
§ 9º Compete à Presidência da Mesa a direção e coordenação do uso da Tribuna Cidadã, bem como resolver as omissões e contradições.

§ 10 Encerradas as falas da Tribuna Cidadã o Presidente declarará encerrada a Sessão.

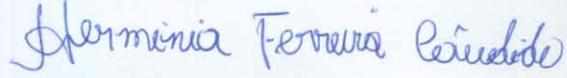
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto nos arts. arts. 107, *caput*, 113, *caput*, e 125 da Resolução 004/92.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixo/CE, 06 de fevereiro de 2019.


Sérgio Maurício Holanda Farias
Presidente


Maria das Dores Neta Souza
1ª Secretária

Hermínia Ferreira Cândido
Vice-Presidente


Severina Berto da Silva
2ª Secretária

